

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**
ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 DE 23/05/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 04/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto atividade: 06.01.04.122.00072.470 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos 1.00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant	Und	Descrição	Valor
01	SERV	Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil com exclusividade para a prestação de serviços de gerenciamento da folha salarial dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho (servidores ativos, inativos, pensionistas, pensões alimentícias), bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos. Pagamento, com exclusividade, de fornecedores, de depósitos de garantias contratuais, dívidas, bens, serviços e insumos em geral. Arrecadação de receitas municipais e outras receitas, bem como movimentação financeira e transferências legais constitucionais, e outros conforme comando do Município.	BANCO pagará ao MUNICÍPIO a importância total de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), em moeda corrente nacional, referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, mediante depósito na Conta Corrente do MUNICÍPIO mantida no BANCO, indicada formalmente pelo MUNICÍPIO. O valor do contrato é estimado em R\$ 1.500.000,00 para cobertura de cobrança das tarifas bancárias anualmente.
TOTAL			

JUSTIFICATIVA (causas)

Em virtude da necessidade de contratação de instituição financeira para gerenciar as movimentações de recursos financeiros, mantendo a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa em instituição pública e ou privada, também do processamento dos créditos da folha de pagamento do Município de Porto Velho, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal, o processo licitatório ora iniciado deverá abranger os serviços constantes no OBJETO deste Termo de Referência, em obediência ao que está contido no Parecer Prévio TCE-RO nº 66/2010-PLENO.

A contratação de serviços bancários, de forma centralizada em uma única instituição bancária faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo MUNICÍPIO a fornecedores, de depósitos de garantias contratuais; arrecadação de receitas municipais, tributos e outras receitas, bem como movimentação financeira, transferências legais constitucionais, pagamento da folha salarial e outras indenizações a agentes públicos municipais, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciados pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados.

Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas, os estagiários e bolsistas, enfim todos aqueles com os quais a Administração direta, as autarquias e fundações públicas do Município de Porto Velho mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

O objeto do contrato, com instituição financeira, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, e o pagamento a fornecedores do município, mas também a centralização bancária da arrecadação das receitas municipais e outras arrecadações no âmbito do Poder Executivo por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços de qualidade.

O volume financeiro de todas as contas correntes de titularidade do Município de Porto Velho representa atrativo comercial de grande interesse para as instituições financeiras oficiais, que podem obter ganhos financeiros com aplicação desses recursos. Por outro lado, a concessão do direito de administrar esses valores por uma única instituição financeira, possibilita a obtenção de ganhos à Administração Pública, como contrapartida pela gerência desses depósitos.

Ademais, é viável a contratação direta de instituição financeira oficial não sendo obrigatória a realização de licitação, podendo ser dispensada com fundamento nos artigos 37, XXI (primeira parte), da Constituição Federal e artigo 24 inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/0001-91

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 554/SPACC/PGM/2020

DATA: 13/11/2020 Fls. 194 a 202 FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inciso VIII da Lei 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2020.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A96930DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/12/2020. Edição 2858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>